LEI Nº. 1.286

DE 22 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A CESSÃO DA POSSE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 08ª Sessão ordinária, realizada em 22 de março de 2016 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o substitutivo 001/2016 ao Projeto de Lei nº 019/2016 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a proceder com a Cessão de Posse, para a Câmara Municipal de Ilha Comprida, de bens de propriedade da Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, a saber:

Lote nº 004 – quadra AG: Medindo 10,00 metros de frente para a avenida Beira Mar, igual medida nos fundos, por 26,50 da frente aos fundos de ambos os lados encerrando uma área total de 262,50 metros quadrados, confrontado o lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel com o lote 03, e no lado esquerdo com o lote 05 e nos fundos com o lote 06, todos da mesma quadra.

Lote nº 005 – quadra AG: Medindo 6,20 metros de frente para a avenida Beira Mar, mede 6,08 metros em curva, na confluência da Rua Batatais com a Avenida Beira Mar, mede 26,00 metros do lado direito de quem da avenida Beira Mar olha para o imóvel confrontando com o lote 04, mede 10,00 metros de fundos confrontando com o lote 06 e mede 21,69 metros do lado esquerdo confrontado com a Rua Batatais, todos os lotes da mesma quadra encerrando uma área de 254,44 metros quadrados.

Lote nº 006 – quadra AG: Medindo 10,00 metros de frente para a avenida Batatais, igual medida nos fundos, onde divide-se com o lote 34, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados com área de 250,00 metros quadrados, confrontado o lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel com os lotes 04 e 05 e parte do lote 03, e, no lado esquerdo com o lote 07 e nos fundos com o lote 29, todos da mesma quadra.

Art.2º- A Cessão de Posse de que trata esta Lei será por prazo indeterminado, a título gratuito, afetando os bens imóveis objeto desta Lei, para uso da sede da Câmara Municipal e somente poderá ser cancelada, mediante a edição de lei.

Art.3º- A Cessão de Posse de que trata esta Lei, será formalizada mediante termo próprio, obedecidas as condições previstas nesta Lei, assinada pelas partes envolvidas.

Art.4º- Os recursos necessários ao atendimento da presente lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 22 DE MARÇO DE 2016.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal